



TERMO DE DOAÇÃO - LEI Nº 6.730/2025

**TERMO DE DOAÇÃO DE PAINEL DE LED NAS
MEDIDAS 4X2 MAIS A ESTRUTURA PARA
MONTAR O PAINEL EM ALUMÍNIO PARA 3 DIAS
DE FESTAS, DIAS 6, 7 E 8 DE FEVEREIRO DE 2026,
NO PARQUE DA CIDADE.**

O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ** com sede na Praça dos Três Poderes nº73, Centro, na cidade de Jacareí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.694.139/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito **CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**, doravante denominado **DONATÁRIO**, e a empresa **W.A. BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.860.857/0003-49, sediada na Avenida Marechal Henrique Teixeira Lott, 8636, Vila Nair, São José dos Campos/SP, doravante designada **DOADOR(A)**, neste ato representado pelo Sr. **ANDRE MAIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 26.204.507 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 308.117.728-61, residente e domiciliado na Rua Wanderley, 1392, apto. 82, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, com endereço eletrônico: choppbrahmasjc@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 15446 / 2026 e em observância às disposições contidas na Lei nº 6.730/2025 e Decreto nº 165, de 15 de maio de 2025, formalizam a doação de painel de led nas medidas 4x2 mais a estrutura para montar o painel em alumínio para 3 dias de festas, dias 6, 7 e 8 de fevereiro de 2026, no Parque da Cidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na doação **sem encargos**, por **W.A. BEBIDAS LTDA**, do recebimento de painel de led nas medidas 4x2 mais a estrutura para montar o painel em alumínio para 3 dias de festas, no Parque da Cidade, na cidade de Jacareí-SP, nos dias 6, 7 e 8 de fevereiro de 2026, que acontecerá obedecendo as condições técnicas oriundas da Comissão Especial de Análise de Doações.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente **doação deverá ser efetuada de forma imediata** e, nos termos do inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 165, de 15 de maio de 2025, é gratuita, irretratável e irrevogável, salvo por motivo de descumprimento das condições acordadas. Havendo o descumprimento, o DOADOR **NÃO** faz jus a qualquer indenização pelos valores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao DONATÁRIO:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho da doação a ser executada;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso dos funcionários contratados DOADOR(A) nas dependências do espaço municipal;
- Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- Proporcionar todas as facilidades para o recebimento do material, objeto da presente doação;
- Observar o fiel cumprimento das Normas Técnicas para a especificação do objeto da presente doação;
- Notificar ao DOADOR(A) em caso de paralisação ou total inexecução do objeto da doação.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;
- Fornecer os dados, informações e apoio necessários para o uso dos objetos doados;
- Manter as condições de qualificação exigidas pela Comissão Especial de Análise de Doações, anexas ao presente termo;



- Observar o fiel cumprimento das Normas Técnicas para a especificação do objeto da presente doação;
- Acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECONHECIMENTO PÚBLICO

Como forma de reconhecimento, o DOADOR poderá realizar publicidade em espaços institucionais do DONATÁRIO. Tal deliberação fundamenta-se no art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 6.730/2025, regulamentado pelo art. 11, inciso II, do Decreto nº 165/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Oficial do Município de Jacareí, bem como, a destinação dos recursos em nos casos de doação em pecúnia, no Portal da Transparência, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.730/2025 e artigo 10 do Decreto nº 165/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. O(s) objeto(s)/serviços(s)/material(is) doados estão sendo ofertados pelo DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. O(s) objeto(s)/serviços(s)/material(is) doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO, nos termos do §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.730/2025.

7.4. O DOADOR declara ser proprietário do bem a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A), conforme disposto no artigo 9º da Lei nº 6.730/2025.

7.6. O presente Termo é firmado em caráter gratuito, irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Jacareí.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município
- Procuradoria Consultiva -

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Jacareí - SP, 06 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
DONATÁRIO

WA BEBIDAS LTDA
ANDRE MAIA
DOADOR(A)